Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 32/2021

(Emenda Modificativa)

Autoriza a concessão de uso de bem imóvel do Município para instalação de indústria (Serraria Jordão).

Modifique-se o inciso III e o parágrafo único do **artigo 3º** do projeto de lei em epígrafe, passando os mesmos a constarem com as seguintes redações:

"***Art. 3º***. *A concretização e a manutenção da concessão autorizada por esta lei fica condicionada ao cumprimento, pela concessionária, das seguintes condições e contrapartidas:*

[. . .]

III *– Obrigação de gerar e manter, no empreendimento a ser instalado no imóvel, pelo menos 30 (trinta) empregos diretos, durante todo o período de vigência da concessão,* ***destinando a proporção mínima de 70% (setenta por cento) dos empregos ativos para trabalhadores*** *nativos ou previamente residentes no município de Bom Jardim de Minas.*

[. . .]

Parágrafo único. *A obrigação de que trata o inciso III deverá ser cumprida e comprovada* ***conforme o seguinte cronograma****, contando-se os prazos a partir do início do funcionamento da unidade:*

a) Manutenção de pelo menos ***10 (dez) empregos*** *ativos a partir do primeiro mês;*

b) Manutenção de pelo menos ***20 (vinte) empregos*** *ativos a partir do 5º (quinto) mês;*

c) Manutenção de pelo menos ***30 (trinta) empregos*** *ativos a partir do 9º (nono) mês.*"

Justificativa

No inciso III, propomos fixar uma regra objetiva para a reserva de vagas de empregos para os trabalhadores locais, estabelecendo a proporção mínima de 70% que deverá ser preenchida por trabalhadores nativos ou previamente residentes em Bom Jardim de Minas. Entendemos que tal fixação é necessária, posto que a redação original deste inciso é imprecisa, dispondo que as vagas serão preenchidas "preferencialmente" por mão-de-obra

local, termo este que, afinal, não proporciona nenhuma garantia para o Município quanto ao esforço da empresa em contratar trabalhadores locais.

Quanto ao parágrafo único, a redação proposta visa aproximar os prazos para geração de empregos em relação à proposta apresentada pela própria empresa em sua Carta de Intenções, na qual a mesma informou que pretende contratar 10 trabalhadores de imediato, outros 5 dentro de 60 dias, mais 4 em 120 dias, e atingir o total de 30 empregos após 255 dias, o que representa 8,5 meses, diferente do prazo único de 6 meses constante do projeto.

Câmara Municipal, 11 de junho de 2021.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Alexsandro de Almeida Nardy

Mateus Carvalho Vitoriano

Manoel Carlos de Souza Abbud